

nf
h

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E FUNDAÇÃO LUÍS VICENTE**

Considerando que a Fundação Luís Vicente, entidade com sede no concelho de Santa Marta de Penaguião, se dedica a garantir um serviço certificado e qualificado nas respostas sociais a idosos e famílias carenciadas do concelho;

Considerando que, por essa razão, a Fundação tem como respostas sociais os serviços de apoio domiciliário, centro de dia e de recuperação para pessoas idosas, servindo diariamente cerca de 120 utentes;

Considerando a necessidade de aquisição de uma viatura, aproveitando a comparticipação financeira no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte com a operação designada por “Alteração e ampliação do edifício destinado a lar de 3ª idade/centro de dia/serviços de apoio domiciliário e apoio domiciliário integrado – Fundação Luís Vicente”;

Considerando que o Município tem nas suas atribuições no âmbito da ação social, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado

e

A Fundação Luís Vicente, entidade com sede no concelho de Santa Marta de Penaguião, com o número de identificação 501 688 048, e representado pelo seu Presidente do Conselho Executivo, Fernando Borges Moreira,

ao abrigo da alínea h) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e p) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, deliberado em reunião de Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Âmbito do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para a colaboração para a “Alteração e ampliação do edifício destinado a lar de 3ª idade/centro de dia/serviços de apoio domiciliário e apoio domiciliário integrado – Fundação Luís Vicente”, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte.

CLÁUSULA 2ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com a Fundação Luís Vicente para a “Alteração e ampliação do edifício destinado a lar de 3ª idade/centro de dia/serviços de apoio domiciliário e apoio domiciliário integrado”, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte, através de uma comparticipação financeira para apoiar a entidade no valor não comparticipado pelo Programa.

CLÁUSULA 3ª
Obrigações da Entidade Parceira

A Fundação obriga-se a:

1. Promover a devida “Alteração e ampliação do edifício destinado a lar de 3ª idade/centro de dia/serviços de apoio domiciliário e apoio domiciliário integrado”, conforme descrito na operação no âmbito da candidatura aprovada;
2. Garantir o financiamento no âmbito da candidatura aprovada ao Programa Operacional Regional do Norte.

CLÁUSULA 4ª
Obrigações da Câmara Municipal

O Município obriga-se a proceder ao pagamento da comparticipação financeira em colaboração com a Fundação para os devidos e descritos fins.

CLÁUSULA 5ª **Financiamento**

A contrapartida financeira a atribuir à Fundação corresponde ao montante de 89.907,55€ (oitenta e novel mil, novecentos e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos).

CLÁUSULA 6ª **Impedimentos de Financiamento**

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação, pelo Conselho Executivo da Fundação, de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) Apresentação do RCBE;
- c) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião.

CLÁUSULA 7ª **Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª **Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª **Casos Omissos**

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 18 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara



O Presidente do Conselho
Executivo da Fundação


